



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o disposto no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270/91, no ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 316/2006 e tendo em vista o constante do Processo TST nº 503.756/2011-4, resolve:

Nº 79 -Prorrogar o prazo de cessão, ao Supremo Tribunal Federal, do servidor MAURÍCIO AUGUSTO FIGUEIREDO, código 43062, Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, Classe A, Padrão 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo prazo de um ano, a partir de 12/12/2012, para o exercício de função comissionada.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 35, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do Processo nº TST-503.579/2012-0, resolve:

Nº 700 -Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor ARTHUR BARTHEL, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; e no art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 35, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do Processo nº TST-503.321/2012-8, resolve:

Nº 701 -Aposentar a servidora ELINEIDE MARTINS DA ROCHA SANTOS, por invalidez permanente, com proventos proporcionais, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90, observado o disposto no art. 6º-A da mencionada Emenda Constitucional, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012; assim como no art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e no art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006.

Min. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN